



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE TECNOLOGIA  
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**RESOLUÇÃO nº 05/05**

Estabelece normas complementares referentes ao processo seletivo para candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia, com a oferta dos Cursos de Doutorado e Mestrado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica-PPGEM da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação aprovada em reunião realizada no 10 de dezembro de 2007, e

Considerando os termos do parágrafo único do artigo 28 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, aprovado pela Resolução nº 12/00 do CONSEPE, no que concerne ao complemento de regras para o processo seletivo dos Programas ou Cursos *Stricto Sensu* da UFPB;

Considerando a necessidade de estabelecer regras adicionais para a inscrição, seleção e classificação de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em complemento aos dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia, aprovado pela Resolução nº 041/05 do CONSEPE,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO E REGRAS GERAIS**

**Art. 1º** Aprovar este documento com o objetivo de definir normas complementares referentes ao processo de inscrição, de seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

**Parágrafo único.** Estão definidos, nos termos desta Resolução, o processo classificatório dos candidatos a bolsa de estudos.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios gerais:

I - os alunos regularmente matriculados no Programa, e desejosos de se candidatarem a bolsa, deverão se submeter obrigatoriamente ao processo seletivo e classificatório;

II - o processo de seleção e classificação será realizado em duas etapas distintas a saber:

- a) a primeira será composta da pontuação sobre o *Curriculum Vitae* e o Histórico Escolar;
- b) a segunda etapa consistirá de uma prova de conhecimentos em matemática;

III - para executar o processo de seleção, o Colegiado nomeará uma comissão específica, composta por docentes cadastrados no Programa;

III – o processo de seleção será executado pela Comissão Administrativa, definida nos termos do Regulamento do Programa.

IV - todas as informações apresentadas pelos candidatos deverão ser comprovadas.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** Segundo o seu Regulamento, aprovado pela Resolução nº 041/05 do CONSEPE, o Programa oferece 3 áreas de concentração com atuação nas diversas linhas de pesquisa para cada área, conforme determinação do Colegiado mediante a Resolução nº 03/05, identificadas a seguir:

I - Termofluidos:

- a) Análise da transferência de calor e massa via técnica transformada integral generalizada;
- b) Fontes alternativas de energia;
- c) Refrigeração e análise exergética;
- d) Transferência de calor e massa.

II - Materiais:

- a) Comportamento Mecânico dos Materiais;
- b) Materiais Biocompatíveis;
- c) Materiais Passíveis de Efeito Memória de Forma;
- d) Processamento de Materiais Particulados;
- e) Materiais com Estruturas Amorfas, Quasicristalinas e Nanocristalinas.

III - Dinâmica e Controle de Sistemas:

- a) Dinâmica e controle de sistemas e de processos;
- b) Metrologia e instrumentação.

**Art. 4º** Para ingresso no PPGEM, será realizado anualmente ou semestralmente, a critério do Colegiado, um processo de seleção para candidatos inscritos nos níveis de Mestrado e/ou de Doutorado.

**§1º** A documentação exigida para a inscrição dos candidatos ao Mestrado constará de:

- a) uma ficha de inscrição;
- b) uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar de graduação mais recente;
- c) duas cartas de referência;
- d) uma fotografia recente 3x4;
- f) uma fotocópia autenticada do(s) diploma(s) de graduação ou do(s) certificado(s) de conclusão;
- g) uma fotocópia autenticada das carteiras de identidade-RG e de identificação do contribuinte-CPF;
- h) uma cópia do *Curriculum Vitae*, utilizando o modelo da plataforma Lattes do CNPq;
- i) um resumo da proposta de Dissertação, aprovada na área de concentração em que o candidato se inscreverá, com carta de aceitação do provável orientador.

**§2º** A documentação referida na alínea i do §1º anterior será exigido aos candidatos provenientes de IES, CEFET, ou de outras instituições de ensino e que não concorrerão a bolsa de estudos do Programa.

**§3º** Além da documentação referida no parágrafo anterior, os candidatos ao Doutorado deverão apresentar, naquilo que couber:

- a) uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Mestrado mais recente;
- b) uma fotocópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão do Mestrado mais recente;
- c) um plano de Tese, aprovado na área de concentração em que o candidato se inscreverá, com carta de aceitação do provável orientador.

**§4º** Caberá ao Coordenador o deferimento das inscrições, podendo para isso contar com os trabalhos da Comissão de Bolsas.

**§5º** Os critérios de seleção, o período de inscrição, o local e o número de vagas por área de concentração e por nível de curso serão amplamente divulgados através de Edital conforme determina o *caput* do artigo 26 do Regulamento Geral.

**Art. 5º** Poderão se inscrever no processo de seleção para o PPGEM os candidatos portadores de diploma de graduação em Engenharia Mecânica ou de diploma de outros cursos afins, a critério do Colegiado.

**Art. 6º** O número de vagas para o PPGEM será definido por área de concentração pelo Colegiado antes do período de inscrição.

**Art. 7º** Deferidas as inscrições, o processo de seleção será deflagrado através de análise das fichas de inscrição, das cartas de referência, dos *Curriculum Vitae*, dos Históricos Escolares, do resumo da proposta de Dissertação (candidato ao mestrado não concorrente a bolsa de estudo), ou do plano de Tese (candidato ao doutorado), além da realização eventual de entrevistas e/ou de exame escrito, a critério do Colegiado do Programa.

**§1º** A aplicação do processo de seleção será efetuada pela Comissão Administrativa referente aos candidatos inscritos nos níveis de Mestrado e de Doutorado, cujos resultados serão divulgados em listas nominais por ordem decrescentes de classificação, para candidatos concorrentes a bolsa, enquanto que os demais candidatos serão aceitos ou não, conforme resumo da proposta de Dissertação (candidato ao Mestrado) ou plano de Tese (candidato ao Doutorado), aprovado na respectiva área de concentração.

**§2º** Se for o caso, o conteúdo do exame escrito referido do *caput* deste artigo será decidido pelo Colegiado

**§3º** Os candidatos ao Mestrado que não concorrerão a bolsa, estão dispensados do exame escrito referido no *caput* deste artigo.

**§4º** O candidato ao Doutorado que apresentar plano de Tese não enquadrado nas linhas de pesquisa, da área de concentração que se inscreveu, será automaticamente desclassificado do processo seletivo e/ou não aceito como aluno regular do Programa.

**§5º** Após homologação pelo Colegiado do PPGEM, os resultados da classificação do processo seletivo, para os dois níveis, serão obrigatoriamente publicados segundo procedimentos administrativos previstos no Regulamento do Programa.

### **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 8º** A pontuação do *Curriculum Vitae* obedecerá aos seguintes critérios:

I – Titulação de Mestre:

- a) ao título de Mestre será atribuído um número de pontos P, aplicando-se a relação  $P = 20 + (24 - Nm)$ , na qual o símbolo Nm será igual ao número de meses de conclusão do referido Curso;

- b) a pontuação mínima será de 10 pontos, abaixo da qual a titulação de Mestre apresentada não receberá pontuação.

II - Atividades extra-curriculares:

- a) Monitoria: 1 ponto por monitoria por semestre letivo com pontuação máxima de 5 pontos;
- b) Iniciação Científica *ou similar*: 1 ponto por semestre letivo, limitado a 6 pontos para candidatos ao Mestrado e a 3 pontos para candidatos ao Doutorado;
- c) Convênios de intercâmbio institucional internacional: 2 pontos por semestre letivo, limitado a 8 pontos para candidatos ao Mestrado e a 4 pontos para candidatos ao Doutorado.

III - Produção técnico-científica nas áreas de concentração do Programa:

- a) publicação em eventos com anais:
  - 1) trabalhos completos em eventos locais, ou congressos de Iniciação Científica: 0,5 (meio) ponto por trabalho, até o limite de 2,0 pontos;
  - 2) trabalhos completos em eventos regionais (congressos, simpósios, etc): 1 ponto por trabalho, até o limite de 2,0 pontos;
  - 3) trabalhos completos em eventos nacionais e internacionais (congressos, simpósios, etc): 2 pontos por trabalho.
- b) publicação em periódicos:
  - 1) periódicos sem corpo de revisores: 1 pontos por trabalho;
  - 2) periódicos com corpo de revisores, nível 1: 6 pontos por trabalho;
  - 3) periódicos com corpo de revisores, nível 2: 3 pontos por trabalho.
- c) para a aplicação dos critérios fixados nas alíneas anteriores, consideram-se os seguintes procedimentos:
  - 1) os níveis “1” e “2” são caracterizados pela Comissão do Processo Seletivo, de acordo com a relevância do periódico;
  - 2) os trabalhos completos submetidos e aceitos, mas ainda não publicados serão contemplados com a respectiva pontuação.

IV - Prêmios em eventos científicos: a premiação de trabalhos científicos feita através de associações científicas nacionais ou internacionais de relevância nas áreas de concentração do Programa implicará a concessão de até 5 (cinco) pontos por prêmio e, no máximo, de até 10 (dez) pontos para a totalidade dos prêmios recebidos, conforme avaliação da Comissão.

V - Experiência profissional: atividade não acadêmica com vínculo empregatício de nível superior na área de formação do candidato: 0,5 pontos por semestre com o máximo 2,0 pontos.

VI - Experiência didática: docência em terceiro grau ou em nível médio: 0,5 pontos por semestre com o máximo 2,0 pontos.

§1º Feita a avaliação dos *Curriculum Vitae* de todos os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, correspondente ao somatório dos pontos obtidos segundo os critérios indicados nos incisos do *caput* deste artigo, tomar-se-ão como referência aqueles com maior pontuação, aos quais serão atribuídos 100 (cem) pontos e os demais candidatos terão sua pontuação calculada proporcionalmente e em todos os casos iguais ao símbolo CV a ser utilizada na relação do artigo 10.

§2º Não será permitido anexar documentos comprobatórios após a data do término das inscrições, exceto no caso previsto pelo parágrafo único do artigo 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

§3º Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados na ordem em que aparecem no *Curriculum Vitae*, obrigatoriamente, confeccionado na plataforma Lattes do CNPq.

§4º Os documentos comprobatórios deverão ser institucionais, legíveis e apresentar as datas de início e de término das atividades concernentes. A ausência dessas informações implica na pontuação mínima para aquela atividade.

**Art. 9º** A pontuação do Histórico Escolar obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para candidatos ao Mestrado computar-se-á o coeficiente de rendimento escolar (CRE) do Histórico Escolar de graduação. A comissão poderá a seu critério levar em consideração também o conceito do curso de graduação conferido pelo exame nacional de cursos do MEC, gerando para este fim um CRE ponderado.

II - Para candidatos ao Doutorado, far-se-á uma média ponderada com pesos de 0,4 e 0,6 com os CREs dos Históricos Escolares de graduação e de Mestrado, respectivamente.

§1º Quando se tratar de cursos com sistemas de notas diferentes de 0 a 10,0 far-se-á a devida equivalência para o cálculo do CRE, caso esta não exista.

§2º No caso dos cursos que adotem conceitos, consideram-se as seguintes equivalências:

a) Conceito A – 9,5;

b) Conceito B – 8,0;

c) Conceito C – 6,5.

§3º A soma das duas pontuações, conforme o caso, provenientes da aplicação dos incisos do caput deste artigo será igual ao símbolo HE, incluída na relação do artigo 10.

**Art. 10.** A pontuação final da primeira etapa, referida pelo símbolo PF1, será obtida da relação  $PF1 = 0,7*CV/10 + 0,3*HE$ , onde os valores dos símbolos CV e HE serão obtidos, respectivamente, dos procedimentos indicados nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

#### **CAPÍTULO IV DA PROVA DE CONHECIMENTOS EM MATEMÁTICA – PF2**

**Art. 11.** A critério do Colegiado, poderá ser aplicada uma prova de conhecimentos em matemática, valendo de 0 a 10 pontos cujo exame será obrigatório a todos os candidatos inscritos para o Curso de Mestrado concorrentes a bolsa.

**Parágrafo único.** O resultado da prova de que trata o caput deste artigo dará origem à nota PF2.

#### **CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 12.** A pontuação final, para fins de classificação, será calculada de acordo com a seguinte expressão:  $PF = 0,6*PF1 + 0,4*PF2$ , cujos símbolos PF1 e PF2 serão obtidos, respectivamente, pelos procedimentos dos artigos 10 e 11 desta Resolução.

**Art. 13.** No caso da não aplicação da prova de conhecimentos básicos para os candidatos inscritos para o Curso de Mestrado, tratada no Capítulo IV desta Resolução, a classificação será baseada na pontuação da primeira etapa, representada pelo valor atribuído ao símbolo PF1, e no resumo da proposta de Dissertação.

**Art. 14.** No caso da não aplicação da prova de conhecimentos básicos para os candidatos inscritos para o Curso de Doutorado, tratada no Capítulo IV desta Resolução, a classificação será

baseada na pontuação da primeira etapa, representada pelo valor atribuído ao símbolo PF1, e no plano de Tese.

**Art. 15.** O Colegiado definirá as notas de corte, abaixo das quais os candidatos para o Mestrado e para o Doutorado não serão aceitos.

## **CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos ou excepcionais serão julgados pelo Colegiado.

**Art. 17.** Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**Rodinei Medeiros Gomes  
Presidente**